



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11400/09

Objeto: Concurso Público
Órgão/Entidade: Prefeitura de Cacimbas
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Nilton de Almeida

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Concessão de registro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01200/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 11400/09, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Cacimbas/PB no exercício de 2009, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1) JULGAR LEGAIS E CONCEDER o competente registro aos atos de nomeações dos servidores a seguir relacionados:

1.1 Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Item	Nome	Classificação	Portaria	Fls.
01	Joseilton Heleno de Lira	61º	031/2012	1021

1.2 Cargo: Assistente Social

01	Elizamar Arruda Almeida	3º	037/2012	1027
02	Maria Josileide Pereira da Silva	4º	107/2012	1032

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 24 de julho de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11400/09

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 11400/09 trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Cacimbas/PB, no exercício de 2009. Destacando que alguns atos já foram considerados legais e concedidos os competentes registros através das decisões consubstanciadas nos **Acórdãos AC2-TC 866/10**, fls. 871/879, **AC2-TC 278/11**, fls. 941/943, **AC2-TC 1761/11**, fls. 993/995 e **AC2-TC 314/12**, fls. 1013/1014.

Nesta ocasião, a Auditoria de Gestão de Pessoal - DIGEP passou a analisar os documentos encartados aos autos e emitiu relatório, às fls. 1033, onde concluiu pela concessão de registro às novas nomeações encaminhadas a este Tribunal de Contas.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, que atribuíram ao Tribunal de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Da análise efetuada pela Auditoria deste Tribunal, constatou-se que as nomeações foram realizadas dentro da normalidade, motivo pelo qual, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, JULGUE LEGAIS e CONCEDA o competente registro aos atos de nomeações dos servidores relacionados no relatório da Auditoria às fls. 1033.

É a proposta.

João Pessoa, 24 de julho de 2012.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR